

## LEI MUNICIPAL Nº 439/2012. DE 16 DE ABRIL DE 2012.

**Cria cargos de Presidente e Diretor  
Administração e Finanças do Instituto de  
Previdência dos Servidores Municipais do  
Município de Rodolfo Fernandes/RN.**

A Prefeita Municipal de Rodolfo  
Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e ELA sanciona a seguinte Lei.

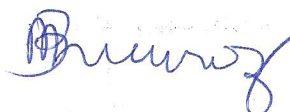
**Art. 1º** Face à necessidade de gerir o  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Rodolfo  
Fernandes/RN, ficam criados os cargos e seus respectivos quantitativos,  
dispostos no Quadro Demonstrativo do artigo 3º da presente Lei.

**Art. 2º** Os cargos e as suas quantidades  
serão incorporados ao Quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal  
de Rodolfo Fernandes/RN.

**Art. 3º** Os Cargos, empregos, seus  
vencimentos, escolaridade mínima e quantidades são os constantes dos  
Quadros Demonstrativos abaixo:

ÓRD.	CARGO	VENC.	ESCOLARIDADE	VAGAS
01	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Rodolfo Fernandes/RN	1.500,00	Segundo Grau Completo	01
02	Diretor Administração e Finanças	900,00	Segundo Grau Completo	01

**Art. 4º** Os cargos criados destinam-se  
exclusivamente ao atendimento das necessidades de funcionamento dos  
serviços públicos prestados pelo Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais do Município de Rodolfo Fernandes/RN.





Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes  
CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 - Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - CEP 59830-000.  
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br  
Rodolfo Fernandes/RN



**Parágrafo Único.** Os cargos públicos criados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

**Art. 5º** Cabe, exclusivamente, ao Prefeito Municipal a nomeação, nos termos do artigo 4º § 1º da Lei Municipal nº 0429/2011.

**Art. 6º** Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Rodolfo Fernandes/RN, 16 de abril de 2012.

  
**MARIA BERNADETE DANTAS DE QUEIROZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 - Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - CEP 59830-000.  
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br  
Rodolfo Fernandes/RN



Lei nº 439 /2012.

### ANEXO I

Cargo/Descrição Sumária	Carga/Horária
● <b>Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Rodolfo Fernandes/RN:</b>	40 horas semanais
● <b>Diretor Administração e Finanças:</b>	40 horas semanais

Rodolfo Fernandes/RN, 16 de Abril de 2012.

  
MARIA BERNADETE DANTAS DE QUEIROZ  
PREFEITA MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre a Criação de Cargos para as Funções de Presidente e Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Diante da importância da matéria em apreço a qual vem para assegurar a normalidade do funcionamento do referido Instituto, apresento o Projeto em tela para apreciação e posterior deliberação por parte dessa Casa.

Conservando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Maria Bernardette Dantas de Queiroz**

CPF: 011.980.964-89  
Prefeita Municipal